

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2026

DISPENSA N.º 0014/2026 – PROCESSO N.º 0025/2026

GESTOR DO REGISTRO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **21.420.641/0001-75**, com sede na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, 280, Bairro Centro, CEP: 37.177-000, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **Jerry Adriane Arana**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG M4.882.069 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Benjamim de Lima, n.º 776, Bairro: Lagoa Azul, em Guapé/MG, CEP: 37.177-000.

DETENTOR DO REGISTRO: BENJAMIM COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º **08.816.048/0001-84**, com sede na Rua Wilson Aloísio Amaral, n.º 03, Bairro Cândido Barbosa, na cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000 neste ato representada pelo (a) Sr. **Aumir Vilela de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 027.385.026-10, portador do RG- MG-11.590.774 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Wilson Aloísio Amaral, n.º 05, Bairro Cândido Barbosa, na cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, acondicionado em **botijões de 13 kg (P-13)**, visando a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Guapé/MG.

Os itens deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes. Conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

- 1.3 - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.
- 1.4 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.
- 1.5 - Fica registrado, por meio desta Ata de Registro de Preços, os seguintes valores para aquisição do objeto em questão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1º	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13	UN	10	R\$115,00	R\$1.150,00
TOTAL GERAL					R\$1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

- 2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 - A CONTRATADA receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a entrega do material deverá ser realizada imediatamente, ressaltando que a prestação de serviços é na cidade de Guapé, devendo o contratado obedecer em tudo as condições de entrega estabelecida na mesma. Podendo haver negociação para data de entrega entre o fornecedor e a Administração.
- 3.2 - A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto licitado seja entregue em perfeitas condições de uso.
- 3.3 - O não cumprimento das exigências, ou seja, se a CONTRATADA não efetuar o fornecimento do objeto conforme citado nos Itens acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE/Guapé/MG, quanto ao seu planejamento para a utilização do material, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.
- 3.4 - O SAAE de Guapé/MG poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à CONTRATADA manifestar-se sobre o assunto.

3.5 - A verificação será realizada por servidor desta Autarquia que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.6 - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG, recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca do mesmo.

3.7 - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

3.7.1 - provisoriamente, e forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

3.7.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4008 - Operação e Manutenção dos Sistemas de Água- 339030 - Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte:1501.

03.01.01.17.122.0052.4001 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Material de Consumo, Ficha: 13, Fonte:1501.

4.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender à necessidade da Secretaria solicitante, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3 - A CONTRATADA reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste, exigir os

pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.4 - A CONTRATADA não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preços.

5.5 - A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de Guapé/MG, de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.6 - A CONTRATADA é obrigada a comunicar ao SAAE/Guapé/MG, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

5.7 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificam vícios, defeitos, datas de validade vencidas ou incorreções.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o objeto a ser entregue seja de alta qualidade e eficácia.

5.9 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte e descarregamento do material licitado, e em caso de devolução ou troca, todas as despesas inerentes a estas correrão por sua conta.

5.10 - A CONTRATADA é obrigada a manter-se, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução desta Ata de Registro de Preços.

6.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 6.4** - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 6.5** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 6.6** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços.
- 6.7** - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Ajuste, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** – O valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de **RS\$1.150,00 (Mil, cento e cinquenta reais)**.
- 7.2** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou PIX da contratada, mediante a entrega do objeto e sob o ateste do Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 7.3** – Juntamente com a documentação fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.
- 7.4** – Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** – A vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 8.2** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/alterada nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse do CONTRATANTE, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) Cancelamento deste Registro de Preços.
- II) Mandar suspender o fornecimento.
- III) Mandar substituir o material defeituoso ou vencido.
- IV) Suspender o pagamento.

9.2 – O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da CONTRATADA, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 – Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública Direta e indireta do município de Guapé/MG, pelo prazo de até **3 (três)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do art. 156, § 4º da Lei 14.133/21;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3 – A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 – As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha

sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.5.1 O prazo de defesa a que se refere será de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data de sua intimação para todas as sanções, conforme os termos dos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/21.

10.6 - A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

A - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 89 e no Art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

B - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

C - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

D - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

E - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

F - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos do Art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços.

12.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, 07 de maio de 2026.



JERRY ADRIANE ARANA

CPF: 671.189.096-53

Diretor Geral

Contratante



AUMIR VILELA DE LIMA

CPF: 027.385.026-10


Representante legal

BENJAMIM COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME

Contratada

Testemunha 1 - Nome:

CPF:



Luíane Ferreira
137.390.496-95

Testemunha 2 - Nome:

CPF:



Mariane Martini
100.350.426-48